

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA  
DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 031/2020 (Atualiza o Boletim n.º 011/2019)

Decreto n.º 39.376/2013 - Normas relativas às transferências de recursos do Estado mediante convênios.

Data: 03/09/2020

## Execução de Despesa de Convênio – Pagamento com Cheque

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) / Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, informar sobre **a atualização de valores máximos para pagamentos de despesas de convênios, por meio de cheques nominais**, a fornecedores pessoas físicas, que não possuam conta bancária.

No processo de fortalecimento do controle preventivo do gasto público, e para melhor subsidiar o gestor na execução da despesa, mormente aquelas decorrentes de convênios referidas no parágrafo único, do art. 10 do Decreto Estadual n.º 39.376/2013, apresenta-se a seguinte orientação:

**O referido dispositivo normativo autoriza o pagamento de despesas executadas em razão de convênio, por meio de cheques nominais, a fornecedores, pessoas físicas, que não possuam conta bancária, e desde que não excedam à quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

Todavia, há de se considerar a **atualização anual do valor referenciado no decreto**, na forma do artigo 2º da Lei Estadual n.º 11.922/2000, ou seja, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.<sup>1</sup>

Sendo assim, o valor atualizado para o **pagamento de despesas de convênios**, por meio de **cheques nominais a fornecedores pessoas físicas, que não possuam conta bancária** é o seguinte:

◆ **2020** – R\$ 1.177,17 (mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos) - percentual aplicado foi de 3,27% (três vírgula vinte sete por cento).

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: **www.scgeorienta.pe.gov.br**.

<sup>1</sup> A atualização teve como referência o IPCA-Acumulado definido na Portaria SEFAZ/PE n.º 234/2019, de 17 de dezembro de 2019.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.